



## 1. Introdução

O empreendimento Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória – Matrículas 5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497 e 5198 - vem, por meio Processo Administrativo 5823/2021, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, a Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área inundada de 11,37 hectares, classificada como classe 4, sendo atividade de pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura para uma área de 857,596 hectares, classificada como classe 3, sendo atividade de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, tudo conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a decisão da Superintendente da SUPRAM TM quanto à concessão da Licença.

O Processo Administrativo 5823/2021, foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambeinal (SLA) no dia 19/11/2021, quando foram entregues, analisados e admitidos os documentos necessários para a regularização das atividades, em especial o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA.

No dia 02/02/2022 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise técnica, sendo observadas questões referentes a atividades produtivas, reserva legal, áreas de preservação permanente e sistema de controle ambiental praticado. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 218824/2022 do Sistema de Fiscalização (SISFAI).

Foram solicitadas Informações Complementares ao empreendedor no dia 16/02/2022. No dia 14/03/2022 a resposta foi protocolada junto ao SLA.

O empreendedor foi autuado conforme auto de infração nº 181083/2018 obedecendo ao artigo 112, anexo I e código 106 do Decreto 47.383/2018 por operar atividade passível de licença sem a devida regularização ambiental.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TM.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é composto pelas Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória



– Matrículas 5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497 e 5198, pertencentes aos municípios de Patos de Minas e Presidente Olegário, totalizando uma área de 1.096,8806 hectares, localizada nas coordenadas 18°34'32"S e 46°20'29"O. Apenas 3 das 12 matrículas são de propriedade do empreendedor (26610, 26614 e 86541), desenvolvendo suas atividades nas outras 9 propriedades através de contratos de arrendamentos apresentados nos autos do processo.

A propriedade possui parte localizada no município de Patos de Minas e parte no município de Presidente Olegário.



Figura 1. Área do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2019.

A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 1 escritório, oficina, garagem, 2 lavadores de máquinas e veículos, 2 pontos de abastecimento de combustíveis, 2 pontos de preparo de calda com defensivo agrícola, terreiro para secagem de café e refeitório.

O galpão da propriedade abriga as máquinas e implementos e a oficina funciona em anexo, onde são feitos pequenos reparos e manutenções nos veículos do empreendimento. O piso é impermeabilizado e possui cobertura. Qualquer vazamento é recolhido com serragem e armazenado em tambores para posterior recolhimento de empresa do setor. Existe um depósito para as embalagens de óleo novo e usado, que possui piso impermeabilizado, adequado para este fim. O depósito de defensivos agrícolas e de embalagens vazias são construídos em alvenaria, possuem sistema exaustor, sinalização e tem acesso restrito.



Os dois pontos de abastecimento de combustíveis são constituídos por dois tanques aéreos com capacidade para 10.000 e 5.000 litros, ambos alocados em bacias de contenção impermeabilizadas e cobertas. A pista de abastecimento onde se encontra o tanque de 10 m<sup>3</sup> é impermeabilizada e possui direcionamento de efluente para tubulação que o conduz a um sistema separador de água e óleo. Já a pista de abastecimento onde se encontra o tanque de 5m<sup>3</sup> necessita de instalação de sistema de contenção e tratamento de possíveis extravasamentos, o que será condicionado nesse parecer.

Os lavadores de veículos possuem pisos impermeabilizados e direcionamento por gravidade para tubulação interligada a caixa separadora de água e óleo.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica da propriedade para o consumo humano em geral é proveniente de duas captações em surgências e uma em poço tubular. Já para atender a irrigação por meio de gotejamento de, aproximadamente, 690 hectares de cafeicultura, conta com duas captações em barramento. Possui ainda outorga para a instalação de uma terceira captação em barramento. As regularizações das intervenções estão detalhadas na tabela a seguir:

Captação	Portaria/Certidão	Validade
Captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão	Portaria 1902586/2020	03/04/2030
Captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão	Portaria 1908114/2019	04/10/2024
Captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão (não instalada)	Portaria 1906879/2019	30/07/2024
Captação subterrânea por meio de poço tubular	Portaria 2109184/2021	25/11/2031
Captação em surgência	Certidão nº 271359/2021	06/07/2024
Captação em surgência	Certidão nº 320837/2022	22/03/2025

O poço tubular está adequado à Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de outubro de 2015, ou seja, possui hidrômetro e horímetro instalados e realizam as devidas leituras, conforme determinado em suas outorgas.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o processo em tela, não foi solicitada nova intervenção ambiental.



## 5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A área total do empreendimento totaliza 1.096,8806 hectares distribuídos em doze matrículas de imóveis (5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497 e 5198). Dessas matrículas, uma não possui Reserva Legal averbada às suas margens (matrícula 5198), estando sendo regularizada nesse momento no Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3153400-E1CB.2792.9555.4C13.B02F.C75F.3CC0.9D32). A tabela a seguir, traz um resumo da situação:

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	RL NECESSÁRIA	RL NA PROPRIEDADE	RL COMPENSADA	RL TOTAL	MATRÍCULA COMPENSATÓRIA
5198	20	4	4,6701	0	0	
5353	139,0985	27,8197	27,82	0	27,82	
18138	48,02	9,604	0	9,8747	9,8747	20.463 - Presidente Olegário
24944	22,276	4,4552	0	4,4552	4,4552	20.463 - Presidente Olegário
26610	60,0953	12,01906	0	13,0525	13,0525	14.538 - Presidente Olegário
26614	123,5362	24,70724	5,7804	19,0905	24,8709	14.538 - Presidente Olegário
27243	175,0621	35,01242	13,5325	22,9975	36,53	16.665 - Presidente Olegário
30132	28,34	5,668	5,668	0	5,668	
30497	64,94	12,98	0	14,4	14,4	41.752 - Patos de Minas
40059	21,08	4,216	7,39 (reg. anterior)	0	7,39	
47977	103,97	20,794	6,3993	14,3947	20,794	20.463 - Presidente Olegário
86541	290,0425	58,0085	0	60	60	14.210 - Presidente Olegário
<b>TOTAL</b>	<b>1099,4606</b>	<b>219,28412</b>	<b>71,2603</b>	<b>158,2651</b>	<b>224,8553</b>	

O empreendimento possui área total de 13,5113 hectares de Áreas de Preservação Permanente. Nessas APPs existem intervenções ambientais tais como dois barramentos, duas estruturas para captação de água (casas de bomba e tubulação) e estradas. O empreendedor apresentou laudo e o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) comprovando que as referidas intervenções ocorreram anterior a 22/07/2008, sendo, dessa maneira, consideradas como uso consolidado, podendo ali permanecer sem ampliações.

O restante das APPs se encontram bem preservadas e são constituídas por matas ciliares do Bioma Cerrado.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1 – EFLUENTES LÍQUIDOS

#### Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas biodigestoras seguidas de sumidouros.

#### Extravasamento de efluentes perigosos e/ou contaminados

Trata-se dos efluentes eventualmente gerados nos postos de abastecimento de combustível, nos lavadores de máquinas agrícolas, locais de preparo de calda de defensivos e na oficina mecânica.

Os postos de abastecimento de combustível possuem um tanque aéreo de 10 m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento e um tanque aéreo de 5 m<sup>3</sup>, ambos inseridos em bacia de contenção em alvenaria e coberta. As pistas de abastecimento são impermeabilizadas, sendo que a que atende ao tanque de 5 m<sup>3</sup> necessita de sistema de drenagem e tratamento de possíveis extravasamentos.

Possui dois pontos de preparo de calda com pisos impermeabilizados e drenagem de qualquer extravasamento para caixas de contenção em alvenaria, de onde o efluente é sugado e aplicado nas áreas de lavoura.

Existem dois lavadores de maquinários com pisos impermeabilizados e drenagem do efluente gerado para caixas de decantação, seguidas de caixas separadoras de água e óleo.

Existe oficina mecânica para reparo dos maquinários em área coberta e com piso impermeabilizado. Qualquer extravasamento de óleos ou graxas é recolhido com serragem, armazenado em bombonas plásticas em local coberto e impermeabilizado e, posteriormente, destinado a empresas do setor.

### 6.2 - RESÍDUOS SÓLIDOS

#### Resíduos perigosos (classe 1)

Os resíduos classe 1 eventualmente gerados são embalagens vazias de defensivos agrícolas, lama das caixas de decantação dos lavadores de maquinários e resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, filtros, serragem, etc.). Esses são acondicionados em tambores plásticos, armazenados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados. Conforme informado, esses resíduos são encaminhados para pontos



autorizados de coleta (embalagens vazias de defensivos agrícolas) e para empresas especializadas no tratamento e/ou disposição final dos mesmos (lama e resíduos contaminados com óleos e graxas).

### **Resíduos de característica doméstica**

Os resíduos de característica doméstica, gerados no empreendimento são acondicionados em tambores plásticos e encaminhados para o aterro municipal de Lagoa Formosa, onde o empreendedor possui outra propriedade.

### **7. Compensações**

Não se aplica neste processo nenhum tipo de compensação.

### **8. Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2020.04.01.003.0000136, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e Presidente Olegário/MG..

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, estando ou averbadas na própria matrícula, averbada a compensação da reserva ou regularizada pelo Cadastro Ambiental Rural. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração nº: AI 181083/2018, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 08 (oito) anos. Salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198**, do empreendedor **Tomio Fukuda e Outros**, para as atividades de "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", código G-05-02-0, classe 04, porte pequeno, "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", código G-01-03-1, classe 03, porte médio, nos municípios de Patos de Minas e Presidente Olegário/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro,



não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243,18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198.**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) empreendimento **Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243,18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) empreendimento Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198

**Empreendedor:** Tomio Fukuda e Outros

**Empreendimento:** Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243, 18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198

**CPF:** 361.963.559-53

**Municípios:** Patos de Minas e Presidente Olegário/MG

**Atividade(s):** Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

**Código(s) DN 74/04:** G-05-02-0; G-01-03-1

**Processo:** 5823/2021 (SLA)

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação às normas ambientais da pista de abastecimento do posto de combustível que possui tanque aéreo de 5 m³.	180 dias
02	Não promover alterações na proposta de área de Reserva Legal apresentada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aprovada nesse parecer sem autorização prévia do órgão competente.	Até a homologação oficial do CAR.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**Obs. 1 – Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.**

Obs. 2 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto a própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 3 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)**  
**empreendimento Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610,**  
**27243,18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198.**

**Empreendedor:** Tomio Fukuda e Outros

**Empreendimento:** Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória 5353, 26610, 27243,18138, 24944, 26614, 40059, 47977, 86541, 30132, 30497, 5198

**CPF:** 361.963.559-53

**Municípios:** Patos de Minas e Presidente Olegário/MG

**Atividade(s):** Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

**Código(s) DN 74/04:** G-05-02-0; G-01-03-1

**Processo:** 5823/2021 (SLA)

**Validade:** 08 anos

### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

(\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)



### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0029300/2022-08

PARECER ÚNICO N° 48691573 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	5823/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR:	Tomio Fukuda		CPF:	361.963.559-53	
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Gigante, São João, Leal, Prata e Vitória				
MUNICÍPIOS:	Patos de Minas e Presidente Olegário/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y	18°34'44"S	LONG/X	46°19'46"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio da Prata		
UPGRH:	SF7 - Bacia do Rio São Francisco				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				3

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Ana Esméria Lacerda Valverde - Engenheira Agrícola		CREA – MG 81.627/D ART nº 14201900000005547792	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 218824/2022		<b>DATA:</b>	02/02/2022
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental (gestor)		1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães - Analista Ambiental		1.161.938-4	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48691697** e o código CRC **104F9D00**.